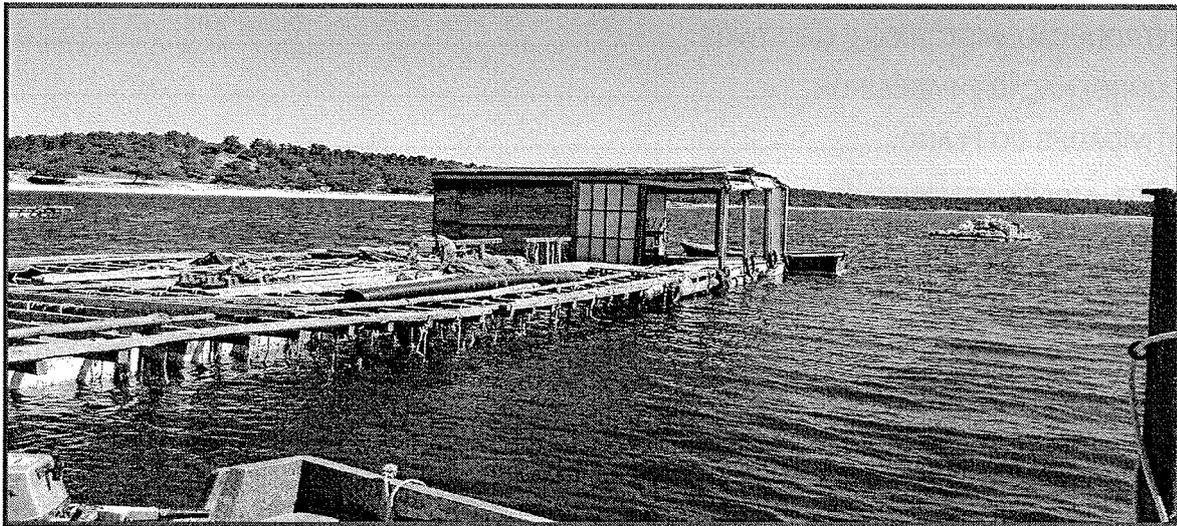


# VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOS MOLUSCOS BIVALVES

Lisboa, julho 2023]

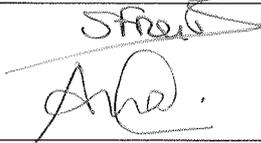


## Responsáveis pelo Documento

Elaborado por

Data

Assinatura

<b>DS/UO</b> Susana Freitas Ana Caria Nunes	11/07/2023	
---	------------	---

Aprovado por

Yolanda Vaz	24/7/2023	
-------------	-----------	---

Homologado por

Susana Pombo	08/07/23	
--------------	----------	---

<i>Vigilância Sanitária dos Moluscos Bivalves</i>	Edição n.º 1 Revisão n.º 1	DSPA-DESA 11 julho 2023
---	-------------------------------	----------------------------

## ÍNDICE

PLANO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS DOS MOLUSCOS BIVALVES.....	2
1. INTRODUÇÃO, HISTÓRICO E OBJETIVOS.....	2
3. COORDENAÇÃO E PARCEIROS.....	5
4. ATIVIDADES DO PLANO.....	7
Recolha, acondicionamento de amostras e envio para o laboratório:.....	10
ANEXO I - LABORATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO - CONTACTOS .....	11
ANEXO II- FOLHA DE REQUISIÇÃO PARA ANÁLISES .....	12
ANEXO III - LEGISLAÇÃO.....	14

## ABREVIATURAS

DGAV	<i>Direção Geral de Alimentação e Veterinária</i>
DSPA	<i>Direção de Serviços de Proteção Animal</i>
DESA	<i>Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal</i>
DSAVR	<i>Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões</i>
IPMA	<i>Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP.</i>
DGRM	<i>Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos</i>

## PLANO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS DOS MOLUSCOS BIVALVES

### 1. INTRODUÇÃO, HISTÓRICO E OBJETIVOS

A indústria aquícola da União Europeia desenvolveu-se significativamente nas últimas décadas, utilizando novas práticas de exploração e várias espécies animais, em particular as espécies marinhas. Em Portugal, a produção de moluscos bivalves está adquirindo crescente importância económica, sendo atualmente a produção de mexilhão e de ostra os principais investimentos no setor. A produção de bivalves “*inshore*” (zonas sujeitas ao efeito das marés) em determinadas zonas, é um dos métodos mais tradicionais sendo as principais zonas de produção a Ria Formosa, a Ria de Alvor, a Ria de Aveiro e o Estuário do Sado.

A aquicultura está também a crescer em termos de investimento *offshore* e mais especificamente na região do Algarve. Este tipo de produção aquícola tem um enorme potencial em Portugal, particularmente para produção de bivalves, pois a costa portuguesa tem águas com condições ideais ao desenvolvimento dessas espécies (ostra, mexilhão, amêijoas e outras).

A produção de moluscos em aquicultura em 2021 foi cerca de 9 120 toneladas (INE, maio 2023), representou 50,9% da produção aquícola total.

Em 2021, as amêijoas foram a espécie mais relevante, seguiram-se os mexilhões e as ostras, que viram a sua produção decrescer face ao ano anterior.

A vigilância sanitária em aquicultura e em conformidade com a nova «Lei da Saúde Animal» (LSA), o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016, abrangerá uma vigilância ativa para as principais doenças de declaração obrigatória e uma vigilância passiva para eventuais doenças emergentes e elevadas mortalidades em caso de notificação de suspeita/ confirmação de doença especificada.

A implementação de um programa de vigilância sanitária oficial nos viveiros de moluscos bivalves, para as doenças de notificação obrigatória listadas, tem em vista efectuar a observação de mortalidade anormal e da distribuição a geográfica das doenças, a sua prevalência e incidência, caso venham a ser diagnosticadas, assegurando assim o acompanhamento da situação sanitária das populações e:

- Dispor de informação atualizada sobre a distribuição dos locais nos quais se observa uma mortalidade anormal, ligada à existência de doenças.
- Atribuir estatutos sanitários (categorias sanitárias) aos viveiros / zonas de produção.
- Prevenir ou limitar a propagação ou os efeitos das doenças nos moluscos, de modo a não atingirem rapidamente proporções epizoóticas, provocando mortalidades e perturbações suscetíveis de reduzir a rentabilidade e garantir um desenvolvimento mais racional do sector.
- Assegurar que o trânsito de moluscos bivalves não seja objecto de proibição por aplicação da legislação comunitária em vigor relacionada com a existência de doenças.

## 2. SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

Em 2016, iniciou-se a implementação oficial do Plano de Vigilância das Doenças dos Moluscos Bivalves em alguns viveiros considerados importantes e representativos (Ria de Aveiro e Lagoa de Albufeira / Sesimbra).

Em 2017 e 2018, desenvolveu-se o Plano na região do Estuário do Sado.

Em 2020, desenvolveu-se no Sul do país mais propriamente na Ria Formosa, Ria de Alvor e Cabo de Sagres (viveiro *offshore*).

Em 2023/2025 o objetivo do Plano será o de dar continuidade à sua implementação noutras áreas de produção.

As doenças referidas no Quadro nº I e para as quais são propostos os planos de vigilância sanitária, são doenças de origem parasitária e de notificação obrigatória, constantes na legislação comunitária e na lista das doenças da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), sendo também causas significativas de elevadas mortalidades e consequentes prejuízos económicos. Desta forma, são doenças a incluir numa monitorização cuidadosa.

## Quadro 1 – Doenças de notificação obrigatória

(Classificação aplicável desde 21 de abril de 2021 \_Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018) e Regulamento de Execução (UE) 2022/925, de 14 de junho de 2022, que altera o anexo no que diz respeito as doenças listadas.

Doenças	Categoria de Doença listada	Espécies sensíveis*	Espécies sensíveis**	Espécies vetoras
<i>Bonamia ostreae</i>	C+D+E***	Ostra plana europeia ( <i>Ostrea edulis</i> ) 	<i>Crassostrea ariakensis</i> , <i>Ostrea chilensis</i>	<i>Cerastoderma edule</i> , <i>Donax trunculus</i> , <i>Mya arenaria</i> , <i>Mercenaria mercenaria</i> , <i>Meretrix lusoria</i> , <i>Pecten maximus</i> , <i>Ruditapes decussatus</i> , <i>Ruditapes philippinarum</i> , <i>Venerupis aurea</i> , <i>Venerupis pullastra</i> , <i>Venus verrucosa</i>
<i>Bonamia exitiosa</i>	C+D+E****	Ostra plana europeia ( <i>Ostrea edulis</i> ) 	<i>Crassostrea ariakensis</i> , <i>Crassostrea virginica</i> , <i>Ostrea puelchana</i> , <i>Ostrea angasi</i> , <i>Ostrea chilensis</i> , <i>Ostrea equestris</i> , <i>Ostrea lúrida</i>	<i>Crassostrea angulata</i> , <i>Crassostrea gigas</i> , <i>Crassostrea virginica</i>
<i>Marteilia refringens</i>	C+D+E****	Ostra plana europeia ( <i>Ostrea edulis</i> ) 	<i>Ostrea angasi</i> , <i>Ostrea chilensis</i> , <i>Ostrea puelchana</i>	<i>Cerastoderma edule</i> , <i>Donax trunculus</i> , <i>Mya arenaria</i> , <i>Mercenaria mercenaria</i> , <i>Meretrix lusoria</i> , <i>Ruditapes decussatus</i> , <i>Ruditapes philippinarum</i> , <i>Venerupis aurea</i> , <i>Venerupis pullastra</i> , <i>Venus verrucosa</i>

\* Espécies de maior significado produtivo no mercado português.

\*\* Espécies menos representativas /ou não representativas no mercado português.

\*\*\* «Doença de categoria C»: uma doença listada que é relevante para alguns Estados-Membros e que requer medidas de vigilância para prevenir a sua disseminação a partes da União que estão oficialmente indemnes ou que têm programas de erradicação da doença listada em causa.

«Doença de categoria D»: uma doença listada que requer medidas para prevenir a sua disseminação em caso de entrada na União ou de circulação (controlo movimentos) entre Estados-Membros;

«Doença de categoria E»: uma doença listada que requer vigilância (notificação) no interior da União.

A Bonamiose por *Bonamia ostreae* e a Marteiliose por *Marteilia refringens* já foram ambas diagnosticadas em Portugal (dados do IPMA, IP, laboratório nacional de referência para as doenças dos moluscos bivalves), a *Bonamia ostreae* na ostra plana (*Ostrea edulis*) e (*Marteilia refringens*), na ostra plana *Ostrea edulis* e no Mexilhão-vulgar *Mytilus edulis*. O modelo de vigilância para estas doenças estará em conformidade com a nova «Lei da Saúde Animal» (LSA), o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016, *relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal* e pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão de 17 de dezembro de 2019, *no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes*, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429.

### 3. COORDENAÇÃO E PARCEIROS

Para a realização do proposto Plano de Vigilância é necessária a estreita colaboração da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) enquanto autoridade sanitária veterinária nacional com o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA, IP) - Laboratório Nacional de Referência - que executará as análises laboratoriais na área da patologia dos moluscos bivalves (Anexo I).

A Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) (Quadro 2) é a entidade responsável pela autorização de *instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e de estabelecimentos em mar aberto (offshore)*, que fornecerá a listagem dos viveiros devidamente atualizada.

Na DGAV, estipula-se uma articulação de tarefas (Quadro 2) entre a Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA) / Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal (DESA) - coordenação central - que planeará, coordenará e avaliará a execução e a realização do Plano a nível Nacional, e as Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR) - coordenações regionais - que executarão o plano, procedendo conseqüentemente às amostragens para exames laboratoriais.

**Quadro 2 – Competências e tarefas de controlo oficial**

Entidade	Função
DGAV - .S. de Proteção Animal, Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal /Coordenação Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Implementação da nova «Lei da Saúde Animal» (LSA), o Regulamento (UE)2016/429;</li> <li>-Elaboração dos Planos de Vigilância Sanitária em Aquicultura;</li> <li>-Articulação com as DSAVR, com o Laboratório Nacional de Referência (IPMA), com outras entidades responsáveis pela autorização de instalação e de exploração dos estabelecimentos aquícolas/ viveiros, e da Indústria aquícola;</li> <li>-Elaboração/ atualização de modelos da Lista de Verificação (LV) das pisciculturas;</li> <li>-Elaboração de modelos de inquéritos epidemiológicos;</li> <li>-Receção e tratamento da informação procedente das diferentes regiões;</li> <li>-Avaliação da execução do Plano de Vigilância sanitária;</li> <li>-Encaminhamento do pedido de material efetuado pelas regiões;</li> <li>-Notificação de inconformidades de execução;</li> <li>-Elaboração do Relatório Anual;</li> <li>-Coordenação e preparação de reunião (iões) anual (ais) de controlo.</li> <li>-Promoção e participação em ações de divulgação/ elaboração de folhetos informativos/esclarecimento.</li> <li>-Atribuição de estatutos sanitários para as doenças listadas;</li> <li>-Divulgação da informação obtida/Atualização da página da Internet;</li> </ul>
DGAV - D.S. de Alimentação e Veterinária das Regiões / Coordenação regional	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução e implementação regional dos Planos Nacionais de Vigilância Sanitária dos moluscos bivalves.</li> <li>- Realização de visitas aos estabelecimentos aquícolas/viveiros;</li> <li>- Preenchimento da Lista de Verificação (LV).</li> <li>- Colheita e envio de material para o IPMA;</li> <li>- Elaboração de relatórios parcelares /anuais/DSAVRs;</li> <li>- Realização de inquéritos epidemiológicos;</li> <li>- Notificação de inconformidades;</li> <li>- Instrução e instauração de processos de contraordenação.</li> </ul>
Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA, IP)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diagnóstico e apoio laboratorial</li> </ul>

Direção Geral de  
Recursos Naturais,  
Segurança e Serviços  
Marítimos (DGRM)

Coordenação dos procedimentos de instalação e de exploração de estabelecimentos de culturas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição e de estabelecimentos em mar aberto (offshore), (Decreto-lei ° 40/2017, de 4 de abril)

#### 4. ATIVIDADES DO PLANO

Duração: O plano proposto terá a duração de 2 anos (2023/2025), e promoverá a vigilância de *Marteilia refringens*, de *Bonamia ostreae* e de *Bonamia exitiosa* .

Amostragem: A amostragem e os métodos de diagnóstico a aplicar deverão seguir as recomendações da Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão de 17 de dezembro de 2019.

Em caso de amostragem para exame laboratorial a amostra deverá ser acompanhada pela Folha de Requisição para Análises (FRA) /MOD.1/DGAV/R.A./Bivalves, devidamente preenchida (Anexo II).

Quando da visita aos estabelecimentos aquícolas de moluscos bivalves deverá ser preenchida uma Lista de Verificação (LV).

<http://intranet2/dspa/default.aspx?RootFolder=%2Fdspa%2FDocumentos%20Partilhados%2FSANIDADE%20AQU%20DCOLA%2F2%2EPlanos%20de%20Vigil%C3%A2ncia%20Sanit%C3%A1ria%20%20%28moluscos%20bivalves%29&FolderCTID=0x012000A0D0E242A362FC46A39D893F7E91934B&View={1BE1C621-40A4-49D4-BF5D-ECF30F2848D5}>

As Cópias da LV (após validação pela DSAVR), da FRA (após validação/de receção da amostra pelo IPMA), assim como de quaisquer documentações adicionais deverão ser enviadas à DGAV/DSPA/DESA, por correio eletrónico, mantendo-se os originais no arquivo das DSAVRs.

Regime aplicável aos compartimentos aquícolas/zonas para o período de controlo trienal que precede a obtenção do estatuto de indemnidade de *Marteilia refringens*, de *Bonamia ostreae* e de *Bonamia exitiosa*

- Se estiver presente a *Ostrea edulis* (espécie sensível), assim como outra espécie sensível a totalidade da amostra deverá ser constituída por uma representação proporcional dessas espécies (ex:75+75).

- Se só estiver presente uma espécie sensível, a amostra deverá conter só exemplares (150) dessa espécie.
- Se não estiver presente a *Ostrea edulis*, a amostra deverá ser constituída por exemplares de outras espécies sensíveis, caso estejam presentes, e em representação proporcional.

Nota: O mexilhão (*Mytilus edulis*), espécie anteriormente amostrada, não se encontra listado no Regulamento (UE) 2016/429, como espécie sensível à *Marteilia refringens* por não obedecer aos critérios de listagem na União, e por esse motivo deixou de integrar uma vigilância ativa.

Os estabelecimentos, ou os pontos de amostragem, deverão ser submetidos a visitas sanitárias e amostragens durante um período mínimo de três anos consecutivos, conforme evidencia o Quadro 3.

Durante esse período as análises de todas as amostras deverão apresentar resultados negativos à *Marteilia refringens* à *Bonamia ostreae* e à *Bonamia exitiosa*.

Quadro 3- Regime aplicável aos compartimentos aquícolas/zonas para o período de controlo trienal que precede a obtenção do estatuto de indemnidade de *Marteilia refringens*, de *Bonamia ostreae* e de *Bonamia exitiosa*.

Ano de vigilância	Número de visitas sanitárias por ano a cada estabelecimento/ grupo de estabelecimentos	Número de exames laboratoriais por ano	Número de moluscos na amostra
Ano 1	Uma	Um	150
Ano 2	Uma	Um	150
Ano 3	Uma	Um	150

Quando a amostragem for efetuada numa determinada zona de produção de moluscos

bivalves, devem ser colhidos exemplares de vários pontos de amostragem (de forma proporcional). Para selecionar estes pontos de amostragem ter-se-ão como critérios de seleção: a existência da doença nesses locais; a densidade de stock; a presença de espécies sensíveis; a presença de espécies vectoras; as práticas de manejo utilizadas. Os bancos naturais adjacentes à zona de produção também deverão ser sujeitos a amostragem.

**Locais de amostragem e tamanho da amostra:** a pesquisa de *Marteilia refringens*, de *Bonamia ostreae* e de *Bonamia exitiosa* deverá iniciar-se nos locais abaixo discriminados (Quadro 4), cuja proveniência será essencialmente dos viveiros considerados neste momento importantes e representativos. Numa fase inicial de implementação o plano será realizado em locais de maior produção (sendo posteriormente implementado noutras áreas de produção e incluir eventualmente os bancos naturais).

Para cada zona de produção o nº de locais de colheita (viveiros de moluscos bivalves) deve variar em função da dimensão da zona, devendo ser de pelo menos 3 salvo quando existam menos de três.

São sempre colhidos 150 animais/ zona de produção, sendo esta amostra de ostra-plana e / ou de outras espécies sensíveis, representadas em quantidades proporcionais à sua frequência na Zona de Produção.

**Quadro 4- ZONAS DE AMOSTRAGEM em 2023/2025**

DSAVR	Zona de Produção	Nº Viveiros*	Nº de Viveiros a amostrar	Nº. de animais a amostrar/ viveiro
Centro	Ria de Aveiro	5	3	50
LVT	Estuário do Sado/ Lagoa de Albufeira	28	3	50
Algarve	Ria de Alvor	2	2	75
	Ria Formosa	14	3	50
	Cabo de Sagres (Z. oceânica)	1	1	150

\* Nº provável de viveiros de ostra plana licenciados e em atividade (dados DGRM) (alguns viveiros poderão ter substituído a produção desta espécie por outras visto que poderão estar também autorizados, pela DGRM, a produzir várias espécies)

**Época de amostragem e frequência:** a época é determinada pelo ciclo de infeção do agente

e pelo período pré-patente.

Será efetuada no período de menor condição de resistência do hospedeiro, durante a reprodução e após a reprodução, geralmente na Primavera e no Verão e começo do Outono. Haverá no entanto, coordenação entre a época da amostragem e a época de maior sensibilidade às doenças.

As visitas /amostragens deverão ser realizadas no período do ano em que se conheça a prevalência máxima dos parasitas, ou quando tal não seja possível a amostragem deverá ser realizada quando a temperatura da água seja superior a 17°C.

Recolha, acondicionamento de amostras e envio para o laboratório:

Para os dois esquemas de vigilância e no caso de estarem presentes moluscos bivalves fracos, com válvulas abertas, ou com um comportamento anormal, é necessária a sua inclusão na amostra. Se esses moluscos não se encontrarem presentes, a amostra deve ser constituída por moluscos de aspeto normal e saudável, escolhendo os moluscos de escalão etário mais elevado.

**Nunca colher exemplares mortos ou em decomposição.**

As amostras deverão ser colhidas e/transportadas vivas, a seco, refrigeradas e em sacos de rede e numa arca isotérmica.

Cada amostra é identificada com o N.º de registo do viveiro /espécie/ /referência lote \_\_\_/ *data de colheita* (Ex:1659/ostra plana/ europeia/ 1-2019/02 04 2019).

As amostras serão acompanhadas pelo MOD.1/DGAV/FRA/Bivalves (Anexo II).

O laboratório nacional de referência IPMA / Laboratório de Patologia funciona entre as 9 horas e as 18 horas (não recebe material para análise às sextas-feiras).

As amostras deverão ser entregues no laboratório de patologia dos moluscos bivalves do IPMA/Algés, num período de 24 horas após a colheita, devidamente acondicionadas e vivas.

As análises laboratoriais para pesquisa e identificação de *Bonamia ostreae*, de *Bonamia*

*exitiosa* e de *Marteilia refringens* são feitas com recurso a técnicas de biologia molecular - PCR, e executadas no IPMA. Serão igualmente realizados exames anatomopatológicos e citológicos. Poderá haver recurso ao laboratório de referência da Comunidade para as doenças dos moluscos bivalves.

#### ANEXO I - LABORATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO - CONTACTOS

Laboratório Nacional de Referência para as Doenças dos Moluscos Bivalves  
Instituto Português do Mar e Atmosfera, IP,  
Tel.: (+351) 21 711 5270; Fax. (+351) 21 711 5385  
<http://www.ipma.pt>

Laboratório Comunitário de Referência para as Doenças dos Moluscos Bivalves  
French Research Institute for Exploitation of the Sea (IFREMER)  
155, rue Jean-Jacques Rousseau  
92138 Issy-les-Moulineaux Cedex  
Tel. (33) 01 46 48 21 00 ; Fax (33) 01 46 48 21 21  
<http://www.lfremer.fr/anglais/>

ANEXO II- FOLHA DE REQUISIÇÃO PARA ANÁLISES

FOLHA DE REQUISIÇÃO PARA ANÁLISES

PLANO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS DOS MOLUSCOS BIVALVES

REQUISIÇÃO DE ANÁLISES Nº: \_\_\_\_\_

(A PREENCHER PELO IPMA)

Data e hora de entrega: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Recebido por \_\_\_\_\_

1. Identificação do Animal

Espécie (nome vulgar): \_\_\_\_\_ Nome científico: \_\_\_\_\_  
Escalação (ões) etário (s): \_\_\_\_\_

2. Identificação do Material

Animais vivos  Nº de Animais colhidos para amostragem laboratorial: \_\_\_\_\_

Conservação da amostra: refrigeração  outra: \_\_\_\_\_

Data e hora de colheita: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

Data e hora de expedição: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

3. Identificação do Estabelecimento Aquícola

Nome: \_\_\_\_\_ Nº de registo: \_\_\_\_\_ Espécies cultivadas: \_\_\_\_\_

Tipo de cultura: \_\_\_\_\_ Sistema praticado: \_\_\_\_\_ Densidade de stock: \_\_\_\_\_

Origem da água: \_\_\_\_\_

Temperatura da água: \_\_\_\_\_ Salinidade: \_\_\_\_\_ Outros parâmetros \_\_\_\_\_

4. Identificação do Titular do Estabelecimento Aquícola

Nome: \_\_\_\_\_ Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Correio eletrónico: \_\_\_\_\_

5. Exames Pretendidos

Anatomopatológico:  Histopatológico:  Parasitológico:  Viroológico:

Outros:  Especifique: \_\_\_\_\_

## 6. Dados Epidemiológicos:

Localidade/Zona de ocorrência: _____	Concelho: _____	DSAVR: _____	DAV: _____
Data de Início da ocorrência: _____	Nº de lotes afetados: _____	Escalões etários afetados _____	
Mortalidade (%) _____	Evolução da mortalidade _____		

## 7. Fatura em nome de:

Nome: _____	Morada: _____	
Código Postal: _____	Localidade: _____	Nº de Contribuinte _____
Telefone: _____	Fax: _____	Correio Eletrónico: _____

## 8. Destino dos Resultados Obtidos:

Original: DGAV/DSPA Cópia 1: DSAVR da área do estabelecimento aquícola de origem dos animais aquícolas Cópia 2: Titular (Caso a faturação seja efetuada pelo titular do estabelecimento aquícola)
---

## 9. Observações:

--

### Instruções de Preenchimento e informação útil adicional:

- 1.O presente modelo de requisição de análises consigna-se como modelo único homologado no âmbito do Plano de Vigilância das Doenças dos Moluscos Bivalves, para efeitos de envio de material para o Laboratório Nacional de Referência para as Doenças dos Moluscos Bivalves (Instituto Português do Mar e Atmosfera (IPMA) /Laboratório de Patologia).
  - 2.O modelo de requisição de análises encontra-se disponível no portal da DGAV ([www.dgav.pt](http://www.dgav.pt)).
  - 3.Deve efetuar-se o preenchimento integral de todos os campos com letra legível.
  - 4.Cada requisição de análise emitida é identificada com: **(N: ° de registo do estabelecimento/ espécie/ referência de lote/ data de colheita)**  
**Ex:1659/ostra europeia/1-2015/\_\_\_ 201\_**
  5. No envio /acondicionamento das amostras - os moluscos bivalves deverão ser colhidos e/transportados vivos, a seco, devidamente refrigerados em sacos de rede e numa arca isotérmica. Nunca colher exemplares mortos ou em decomposição.
  - 6.O laboratório nacional de referência (laboratório de patologia) funciona entre as 9 horas e as 18 horas (não recebe material para análise às sextas-feiras).
  - 7.Todos os dados das amostras são considerados confidenciais
- 8.Siglas: Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA), Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR), Divisão de Alimentação e Veterinária (DAV), Instituto Português do Mar e Atmosfera (IPMA). (novembro/2015)

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_

O Médico Veterinário

\_\_\_\_\_

## ANEXO III - LEGISLAÇÃO

### Legislação Comunitária

- Regulamento Delegado (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»).
- Regulamento Delegado (UE) 2018/1629 da Comissão de 25 de julho, que altera a lista de doenças estabelecida no anexo II do Regulamento (UE) 2016/429.
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão de 3 de dezembro, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas.
- O Regulamento de Execução 2020/2002 da Comissão de 7 de dezembro, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à notificação e à comunicação a nível da União de doenças listadas, aos formatos e procedimentos para a apresentação e comunicação dos programas de vigilância da União e dos programas de erradicação e para o pedido de reconhecimento do estatuto de indemnidade de doença, bem como ao sistema informatizado de informações.
- Regulamento Delegado (UE) 2020/691 da Comissão de 30 de janeiro, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos estabelecimentos de aquicultura e aos transportadores de animais aquáticos.
- Regulamento Delegado (UE) 2020/990 da Comissão de 28 de abril, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos requisitos de saúde animal e de certificação aplicáveis à circulação na União de animais aquáticos e de produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos.
- O Regulamento de Execução 2020/2002 (UE) 2020/2236 da Comissão de 16 de dezembro, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de animais aquáticos e de determinados produtos de origem animal provenientes de animais aquáticos e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) nº 1251/2008 .
- O Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes.

- O Regulamento de Execução (UE) 2020/690 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às doenças listadas sujeitas aos programas de vigilância da União, ao âmbito geográfico desses programas e às doenças listadas relativamente às quais pode ser estabelecido o estatuto de indemnidade de doença dos compartimentos.
- Decisão de Execução (UE) 2021/260 da Comissão, de 11 de fevereiro, que aprova medidas nacionais concebidas para limitar o impacto de certas doenças dos animais aquáticos em conformidade com o artigo 226.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento de Execução (UE) 2022/925 da Comissão de 14 de junho de 2022, que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 no que diz respeito às doenças listadas de animais aquáticos e à lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável para a propagação dessas doenças.
- Decisão de Execução (UE) 2023/749 da Comissão de 14 de abril de 2023 que altera os anexos I e II da Decisão de Execução (UE) 2021/260 no que diz respeito às medidas nacionais aplicáveis na Dinamarca relativas à corinebacteriose (BKD) e à necrose pancreática infecciosa (NPI) e às medidas nacionais aplicáveis no Reino Unido (Irlanda do Norte) relativas ao Ostreid herpesvirus 1µvar (OsHV-1µvar).

#### Legislação nacional

- O Decreto-Lei n.º 152/2009 de 2 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/88/CE do Conselho de 24 de outubro de 2006, relativa aos requisitos zoonosológicos aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos.
- O Despacho n.º 25485/2009, Diário da República, 2ª Série, N.º 226 de 20 de novembro de 2009, relativo à notificação prévia de todas as deslocações internas de animais de aquicultura (vivos) / requisitos sanitários.
- O Decreto-Lei n.º 63/2013 de 13 de maio, que altera a parte II do anexo III (lista de doenças) do Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, no que respeita às espécies de peixes sensíveis à septicemia hemorrágica viral e quanto às doenças exóticas que podem comprometer o estatuto sanitário dos animais aquáticos, suprimindo a síndrome ulcerativa epizoótica.
- O Decreto-Lei n.º 169/2014 de 13 de novembro, que altera o anexo I (lista de doenças) do Decreto-Lei n.º 63/2013 de 13 de maio, no que respeita a anemia infecciosa do salmão.